



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 887, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE
ECOLÓGICO DO SACO DA RESTINGA**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Área de Relevante Interesse Ecológico do Saco da Restinga**, com área de 2.453,76 ha, localizada em águas do Município de Mangaratiba, na Ilha da Marambaia, compreendendo as águas delimitadas pelo contorno do Saco da Marambaia (ou da Pombeba) e por linha reta entre a Ponta Mangona e a Ponta da Pombeba, ou da Ilha da Pombeba.

Art. 2º - A **Área de Relevante Interesse Ecológico do Saco da Restinga** tem por objetivo:

I - proteger o ecossistema marinho e garantir as condições necessárias à reprodução, crescimento e perpetuação das espécies marinhas de valor econômico e recreativo;

II - proporcionar condições de trabalho e renda para as comunidades de pescadores artesanais locais;

III - estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da ARIE;

IV - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - A **Área de Relevante Interesse Ecológico do Saco da Restinga** fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.

Art. 4º - A implantação e a gestão da **Área de Relevante Interesse Ecológico do Saco da Restinga** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para divulgação, sinalização e proteção da ARIE.

Art. 5º - A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo da ARIE para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO – Podrão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais sediadas no Município e legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da ARIE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.

Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal